



Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 027/93

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº022/93 DE 19/03/93

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 23/04/93, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Nº 022/93, passa a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra um veículo novo, zero Km ou usado com pouca quilometragem rodada, de marca Nacional ou Estrangeira, a gasolina ou a álcool, com capacidade para cinco passageiros.


Art. 2º - O Artigo 2º continua com a mesma redação:

- Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra uma camionete a diesel de fabricação Nacional com capacidade de carga até cinco toneladas, usada em bom estado de conservação.

Art. 3º - O Artigo 3º continua com a mesma redação:

- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CERRO NEGRO, 23 de abril de 1993.


SEBASTIÃO ARI MARTINS
Prefeito Municipal